

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 043/2018,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº  
1.717/2000.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Acresce ao Art. 3º da Lei Municipal 1.717, de 02/05/2000, no que se refere aos PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM), a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) (...)

LICENÇA PRÉVIA - L.P. (...)

**LPA – Desconto de 30% sobre o valor da LP com base no porte e potencial poluidor.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. (...)

**LIA – Desconto de 30% sobre o valor da LI com base no porte e potencial poluidor.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. (...)

**LOR – Acréscimo de 30% do valor pago na LO com base no porte e potencial poluidor.**

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - L.P.I.**

**A1 - Porte Mínimo**

- grau de poluição baixo: 105% da UFM
- grau de poluição médio: 118% da UFM
- grau de poluição alto: 147% da UFM

**A2 - Porte Pequeno**

- grau de poluição baixo: 189% da UFM
- grau de poluição médio: 266% da UFM
- grau de poluição alto: 446% da UFM

**A3 - Porte Médio**

- grau de poluição baixo: 525% da UFM
- grau de poluição médio: 760% da UFM
- grau de poluição alto: 1048% da UFM

**A4 - Porte Grande**

- grau de poluição baixo: 963% da UFM

- grau de poluição médio: 1483% da UFM

- grau de poluição alto: 1677% da UFM

**A5 - Porte Excepcional**

- grau de poluição baixo: 1417% da UFM

- grau de poluição médio: 2096% da UFM

- grau de poluição alto: 3155% da UFM

**PRONAF - 47% da UFM**

**LPIA – Desconto de 30% sobre o valor da LPI com base no porte e potencial poluidor.”**

**Art. 2º** Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal 1.717, de 02/05/2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A determinação dos valores de Taxas de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação – LO, Licença de Operação e Regularização - LOR, Licença Prévia e de instalação - LPI, Licença Prévia de Ampliação- LPA, Licença de Instalação de Ampliação - LIA, Licença Prévia e de Instalação de Ampliação - LPIA, Licença Única - LU) para as atividades a serem licenciadas pelo município, terão sua classificação quanto ao porte e potencial poluidor definidas conforme a Resolução 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA ou outra que venha oficialmente a substituí-la.”

**Art. 3º** Altera o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal 1.717, de 02/05/2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

**§ 1º** A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas.”

**Art. 4º** Revogam-se o § 2º e a previsão de “Licenciamento Ambiental para Construção Civil Unifamiliar e Plurifamiliar constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.717, de 02/05/2000 e, o ANEXO ÚNICO da mesma Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 28 de novembro de 2018.

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 043/2018,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 1.717/2000.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 043/2018, a fim de modificar a Lei Municipal nº 1.717/2000, em seus Arts. 3º, 4º e 5º, a fim de incluir os percentuais sobre a UFM para as novas classificações de licenciamento ambiental vigentes na Lei Municipal de Licenciamento Ambiental e para adequar a forma de classificação dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O Projeto em questão tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.717/2000 à Lei Municipal nº 2.768, de 30/05/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Ibirubá e dá outras providências, e que incluiu novos tipos de licenças ambientais não previstas até o presente momento e, também, vincular a lei municipal à Resolução 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades a serem licenciadas, com fins a evitar a necessidade de constantes alterações na legislação municipal, em virtude da obrigação de acompanhar as determinações do órgão estadual.

O Regime de Urgência se justifica em função da necessidade de apreciação e votação do presente projeto ainda em 2018, por tratar-se de lei modificativa de tributos, devendo respeitar a anualidade e a noventena.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO SR.  
VEREADOR ABEL GRAVE,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.